



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

LEI Nº 1019 / 2012

“Altera o artigo 18 da Lei nº 785/02 que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Minas Gerais, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 18 da Lei Municipal nº 785 de 08 de Outubro de 2002, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme Lei nº 12.696 de 25 de Julho de 2012:

“

Art. 18 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros titulares e suplente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A recondução consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, vedada qualquer outra forma de recondução.

.....”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 849 de 22 de Setembro de 2005.

Gonçalves, 20 de dezembro de 2012.

Luiz Rosa da Silva
Prefeito Municipal